

PROJETO DE LEI 1.964/2020 ¹

(Apensados: PL nº 2.190/2020, PL nº 4.559/2020, PL nº 4.941/2020, PL nº 2.612/2021 e PL nº 85/2021)

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior. Da mesma forma, os projetos apensos assim como os substitutivos aprovados pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado apontam, cada um a seu modo e com as devidas variações, no mesmo sentido da proposição principal quanto à comunicação aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, deficiente ou idoso.

2. Análise: Os Projetos de Lei nºs 1.964/2020, 2.190/2020, 4.559/2020, 4.941/2020, 85/2021 e 2.612/2021, bem como os substitutivos aprovados pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta no Orçamento da União.

3. Dispositivos Infringidos: não há

4. Resumo: Os Projetos de Lei nºs 1.964/2020, 2.190/2020, 4.559/2020, 4.941/2020, 85/2021 e 2.612/2021, bem como os substitutivos aprovados pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado não acarretam repercussão direta no Orçamento da União, uma vez que possuem caráter estritamente normativo. Conclui-se, portanto, pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria, nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 9 de novembro de 2023.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

